



OS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DIDÁTICO PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

CARDOSO, Alessandro Vieira. **Os direitos humanos e a educação: Uma análise didático-pedagógica nas escolas públicas brasileiras**. Florianópolis: Id Acadêmico, 2024.

RESUMO

Esta pesquisa consistiu em realizar um estudo sobre os direitos humanos e a educação: uma análise didático pedagógica nas escolas públicas brasileiras. O objetivo desse estudo permeou em realizar uma análise sobre a questão didática pedagógica da abordagem dos direitos humanos no âmbito escolar. Teóricamente, em se tratando da Educação, os direitos humanos são abordados em projetos que enfatizam os direitos das mulheres, dos negros, dos povos originários e etc Este trabalho utilizou como metodologia a revisão bibliográfica em uma abordagem qualitativa. Esta foi realizada através do Google acadêmico, elencando artigos, textos científicos em português, publicados em volumes de periódicos científicos de circulação nacional nas últimas décadas, como artigos scielo e dissertações. A educação centrada nos direitos humanos continua, na maioria das vezes, a não ser uma parte integrante da prática escolar e do currículo como deveria ser

Palavras-chave: Direitos Humanos, Educação, Prática pedagógica.

SUMMARY

This research consisted of carrying out a study on human rights and education: a didactic-pedagogical analysis in Brazilian public schools. The objective of this study was to carry out an analysis of the didactic and pedagogical issue of approaching human rights in the school environment. Theoretically, when it comes to Education, human rights are addressed in projects that emphasize the rights of women, black people, indigenous peoples, etc. This work used a literature review as a methodology in a qualitative approach. This was carried out through Google Scholar, listing articles, scientific texts in Portuguese, published in volumes of scientific journals with national circulation in recent decades, such as Scielo articles and dissertations. Education centered on human rights remains, for the most part, not an integral part of school practice and curriculum as it should be.

Keywords: Human Rights, Education, Pedagogical practice.

INTRODUÇÃO

A partir do final do século XX, houve uma ampliação do reconhecimento dos direitos individuais em nível internacional, por meio da criação de instrumentos legais, tratados e convenções, e com a inclusão de questões de direitos humanos em políticas externas de diversos países. A comunidade global assume a obrigação de garantir a proteção da vida e dos Direitos Humanos dos cidadãos, o que se tornou

ainda mais importante após a Segunda Guerra Mundial, diante do aumento de refugiados e pessoas sem nacionalidade. A compreensão de que um indivíduo pode existir e ser amparado mesmo sem estar sob a jurisdição de um Estado incentivou a criação do sistema internacional, que reconhece a presença das pessoas nesse contexto.

Conquistas importantes na criação do direito internacional e dos direitos humanos foram a assinatura da Carta das Nações Unidas em 1945, a Carta do Tribunal de Nuremberg (1945-1946) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em geral, a Carta das Nações Unidas reconhece os interesses internacionais no domínio dos direitos humanos, o Tribunal de Nuremberg determina a responsabilidade individual pela proteção dos direitos humanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos limita os direitos civis, políticos e humanos e define-os como fundamentais e universais, não podem ser partilhados (REIS, 2006).

De acordo com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, é o primeiro passo importante para a proteção internacional da dignidade humana. Devido à importância e à adoção das suas disposições ao longo dos anos, muitos países consideraram esta declaração juridicamente vinculativa.

A Declaração aborda diversas áreas dos direitos humanos, incluindo o direito à igualdade, o direito à educação, a liberdade de pensamento e de religião, os direitos civis, de propriedade e políticos. Se estes direitos forem violados, os indivíduos devem ter o direito de intentar ações nos tribunais nacionais para garantir que eles e os seus privilégios e garantias sejam respeitados.

Portanto, ao abordar os direitos humanos a nível internacional, é importante ter em conta o processo histórico através do qual os direitos humanos surgiram. Isso porque a segurança humana não é algo característico ou natural, mas se forma ao longo da trajetória da luta de classes e se forma inicialmente no território onde os indivíduos estão inseridos. Isto se reflete não só a nível nacional, mas também a nível internacional. Existe um conteúdo relativamente modular que muda ao longo do tempo e do espaço geográfico. Para não subestimar ou exagerar a proteção internacional dos direitos humanos, é importante compreender a lógica da sua aplicação.

Em se tratando da Educação, os direitos humanos são abordados em projetos que enfatizam os direitos das mulheres, dos negros, dos povos originários e etc. Neste contexto, encontramos o autor Ikawa (2004) que sinaliza que:

A ideia inicial para estipulação de Direitos Humanos é a igualdade da condição humana entre nossos pares. Porém, há teorias relativistas e universalistas sobre o fundamento dos Direitos Humanos, este que os torna ou universais ou relativos, conforme a teoria adotada para sua compreensão (IKAWA, 2004, p. 117).

Nesta perspectiva, podemos dizer que existem direitos humanos positivos e negativos, dependendo da postura filosófica que os define.

A Declaração dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Esta Declaração é proclamada pela Assembleia Geral como um ideal comum a ser realizado por todos os povos e nações, e todos os indivíduos e todas as organizações da sociedade devem sempre ter esta Declaração em mente e alcançá-la através da educação. Esforços nacionais e internacionais para respeitar estes direitos e liberdades e garantir o seu reconhecimento e observância universal, é eficaz, tanto entre os próprios Estados-Membros como entre os territórios sob a sua jurisdição, através da adoção de medidas progressivas de natureza positiva (UNICEF, 2024).

Nesta Declaração estão elencados alguns artigos a seguir:

Artigo I

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II

1 Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

2 Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em toda as suas formas;

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (Grifo nosso).

Nesta premissa, devido aos desenvolvimentos históricos, a sobreposição entre o direito internacional dos direitos humanos (DIDH) e o direito humanitário internacional (DIH) está a aumentar. Entretanto, o campo dos direitos humanos está a expandir-se à medida que são introduzidos mecanismos e procedimentos para monitorizar petições individuais (DROEGE, 2007). O direito internacional não pode mais ser dividido em direito da guerra e direito da paz (SASSÒLI, 2019).

As Convenções das Nações Unidas são a pedra angular da proteção internacional dos direitos humanos. Alguns acordos regionais, como o Sistema Interamericano, o Sistema Europeu e o Sistema Africano, também proporcionam direitos fundamentais sem distinguir ou excluir direitos específicos de grupos vulneráveis, como crianças, idosos e mulheres. Apoiamos o respeito universal pela liberdade, respeito, igualdade entre outras.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988:

As Convenções das Nações Unidas são a base para a proteção internacional de Direitos Humanos. Alguns acordos regionais, como o Sistema Interamericano, o Sistema Europeu e o Sistema Africano, também apoiam o respeito universal pelos direitos e liberdades fundamentais, sem distinguir ou excluir direitos específicos de grupos vulneráveis. Conferência Internacional. pessoas entre crianças, idosos, mulheres e população tradicional do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal. (BRASIL, 1988, online)

A promoção e defesa dos direitos humanos não é simplesmente uma questão de atividade política ou de capacidade acadêmica. Na verdade, é importante conhecer, vivenciar e praticar os direitos humanos com profissionalismo e habilidade. Através de um conhecimento abrangente, os defensores dos direitos humanos devem considerar e avaliar mecanismos, ferramentas e normas para promover e proteger os

direitos, e permanecer confiantes nas medidas que procuram garantir. Portanto, é importante dar-lhes o conhecimento necessário para agir de forma eficaz e informada.

Portanto, a educação tem um papel de fundamental importância na propagação dos direitos humanos no âmbito escolar. A escola deve ser o palco de uma formação cidadã, voltada aos princípios de igualdade, fraternidade, justiça e liberdade entre todos.

A Educação e os Direitos Humanos

O debate internacional sobre os direitos humanos começou logo após o genocídio cometido pelo nazismo na Segunda Guerra Mundial, culminou na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e foi ratificado em Viena, em 1993, na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Estas declarações introduzem o conceito de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. Mas parece-me que o debate sobre a cidadania precede o debate sobre os direitos.

Estudo clássico de T.H. Marshall (1967) discute o desenvolvimento dos direitos civis à luz das desigualdades inerentes às sociedades de classes. A cidadania, baseada na igualdade dos cidadãos e na plena participação do indivíduo em todos os casos, é o que permite enfrentar as desigualdades do sistema de classes e, enquanto for reconhecida a igualdade de cidadania, a desigualdade poderá ser tolerada. O autor centra-se no conceito a partir de três aspectos: direito civil, direito político e direito social, através do desenvolvimento histórico dos direitos civis na sociedade britânica.

Nesse contexto, os direitos civis referem-se à liberdade pessoal, à liberdade de circulação, à liberdade de imprensa, à liberdade de pensamento e de crença, ao direito à propriedade e à celebração de contratos válidos, e ao direito à justiça. São os tribunais que garantem os direitos civis através da igualdade perante a lei.

Os direitos políticos estendem-se ao exercício do poder político, em parte como membros de organizações com poder político (partidos políticos, sindicatos, associações) e em parte como eleitores de membros de tais organizações. Garantindo que os indivíduos participem desses grupos. As instituições responsáveis por garantir estes direitos são os parlamentos e os conselhos locais.

Finalmente, os direitos sociais referem-se ao bem-estar econômico e à segurança, ao direito de participar plenamente no patrimônio da sociedade e de viver uma vida civilizada de acordo com os padrões prevalecentes na sociedade (consumo,

lazer, segurança). Os sistemas educativos e os serviços sociais devem garantir estes direitos. A educação é um pré-requisito para as liberdades civis, porque os direitos civis devem ser usufruídos por pessoas inteligentes, com bom senso, que aprenderam a ler e a escrever.

Pinsky (2003) afirma que ser cidadão significa ter direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei, ou direitos civis. Refere-se também aos direitos políticos que garantem a participação de todos na riqueza coletiva, incluindo informação sobre trabalho, educação de qualidade, salários justos, saúde, uma reforma pacífica, informação não manipulada, proteção do planeta e bioética, votar e ser (eleito) e direitos civis. Ter uma alimentação saudável e respeitar as escolhas dos diversos cidadãos.

No entanto, antes de aprofundarmos na nossa análise sobre direitos humanos e como este conceito é abordado nos documentos oficiais, como os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), vamos elucidar nossa compreensão sobre educação como um direito humano em si. A educação, encarada como um exercício de liberdade, é essencial para que o indivíduo assuma seus direitos como algo concreto e efetivo. O que faz toda a diferença nesse contexto é o processo educativo, ou seja, a transmissão de conhecimentos previamente adquiridos na convivência social, elementos que cada região ou país carrega como parte de sua história. É por essa razão que a educação, seja ela familiar, comunitária ou institucional, é vista como um direito humano fundamental. São por meio dela que conseguimos reconhecer o outro, os valores, os direitos, a moral, a injustiça, enfim, compreendemos os elementos que nos cercam enquanto membros de uma sociedade. De fato, a transmissão dos conhecimentos e conquistas culturais prévias da humanidade, ou seja, a educação possibilita o movimento da história ao longo das gerações futuras.

Reconhecendo que a educação é um direito, a luta pela educação pública, gratuita, obrigatória e laica ganhou espaço no contexto nacional. Do final da última década até o início deste século, observamos a expansão do ensino primário e a criação de novos cursos no ensino secundário influenciados pelas exigências das instituições financeiras internacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial; os países começaram a concentrar-se na educação básica.

O acesso e a persistência educacionais fazem, portanto, parte da discussão que permeia os direitos humanos relacionados à educação. Porém, há também quem

se concentre no campo da moral e da ética e acredita que esses valores devem ser apresentados como conteúdos inerentes ao processo educativo, ou seja, a questão não é como ou o que ensinar, mas quais os princípios da educação se baseiam.

Portanto, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) afirmam em sua introdução que a cidadania deve ser entendida como produto da história social empreendida pelos grupos sociais, processo em que a cidadania é constituída por diferentes tipos de direitos e instituições. O debate atual sobre questões de cidadania está diretamente relacionado com discussões sobre o significado e o conteúdo da democracia, sobre as perspectivas e possibilidades de construção de uma sociedade democrática. Num sentido limitado, a democracia pode ser entendida como um sistema político. Segundo Bobbio (1986, p. 18):

[...] um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. [...] A regra fundamental da democracia é a regra da maioria, na qual são consideradas as decisões coletivas.

Sendo assim, o modo de produção capitalista faz da educação uma ferramenta para reproduzir as desigualdades inerentes ao sistema de classes. E a sociedade de consumo traz consigo o conceito de concorrência, onde os consumidores se tornam mercadorias. Em relação a esta questão, Saviani (2004) justifica a falta de investimentos no setor educacional citando a importância das políticas brasileiras, que estariam mais interessadas em investir no setor privado do que em outros setores prioritários como a educação. O autor afirma que: "da própria estrutura da sociedade capitalista que subordinam invariavelmente as políticas sociais à política econômica".

Neste cenário, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH, 2005) corrobora:

[...] a educação contribui também para: a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre (BRASIL, 2005, p. 25).

Ainda sobre o papel da educação em relação aos direitos humanos temo:

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações (BRASIL, 2006, p. 26).

Portanto, para atuar no campo dos direitos humanos, não é necessário introduzir uma disciplina específica, mas sim compreender o currículo como ora interdisciplinar, ora transversal, isto é, trata-se de compreender a questão dos direitos humanos como algo que pode perpassar todo o processo educativo e de questionar as diversas práticas que se desenvolvem nas escolas, desde as escolhas de conteúdos até às questões de organização escolar. Sem dúvida, este não é o papel exclusivo do professor em sala de aula, mas sim o papel de uma sociedade que se autodenomina democrática e pode oferecer educação gratuita, de qualidade e pautada em educação cidadã, de fato e de direito.

Método

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a bibliográfica. Ela incide, na primeira etapa, embasar todo o trabalho de cunho científico, com o objetivo de reunir informações com base em teóricos e especialistas no assunto. Após ter sido determinado o tema, a pesquisa bibliográfica limita-se às obras, artigos, sites, dentre outros que tenham algum tipo de afinidade com o assunto. É uma fonte de dados secundária.

De acordo com Lakatos e Marconi (2001, p. 183), a pesquisa bibliográfica:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...].

Após a escolha do material, é necessário estudá-lo e decifrá-lo, pois ressalta a importância da boa leitura. Enfatiza a importância de tomar notas de tudo o que é considerado importante e pode ser usado em trabalhos posteriores. Portanto, pode-se dizer que a pesquisa bibliográfica é baseada em materiais pré-elaborados e exige do pesquisador uma leitura diligente do tema em estudo.

A pesquisa qualitativa, também, norteou esta pesquisa. Sua finalidade é abranger o fenômeno por meio da coleta de dados narrativos e da investigação de características e experiências individuais. Para Chizzotti (2009), o conceito de pesquisa qualitativa inclui cinco características básicas que constituem este tipo de pesquisa. Dentre elas estão: o envolvimento com o ambiente natural, dados descritivos, processos, envolvimento com o significado e processos analíticos indutivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parece que já estamos a fazer alguns progressos no sentido de práticas que incorporam efetivamente os princípios dos direitos humanos. Destacar projetos de organizações não governamentais (ONGs) que atuam em locais fora do alcance do Estado, como PNEDH, PCNEM em áreas periurbanas, já é uma realidade em nosso país, porém pessoas sem emprego, pessoas sem escolas, pessoas sem casa, sem educação e sem o direito de escolha, ainda é uma das grandes mazelas que assolam as áreas periféricas brasileiras.

A prática em desenvolver um estudo minucioso em Direitos Humanos nas escolas públicas brasileiras, ainda é deficitário no Brasil. Entretanto, alguns educadores tentam colocar essa questão em prática nos cursos de graduação de todo o país, principalmente pelo que o Brasil tem representado no cenário mundial, ou seja, o desejo de construir relações de confiança com a humanidade, além das fronteiras, representa um esforço constante. Embora os dados reais sejam muito representativos, não abrangem toda a realidade brasileira.

A educação centrada nos direitos humanos continua, na maioria das vezes, a não ser uma parte integrante da prática escolar e do currículo como deveria ser. Em tempos de crise para os valores públicos e privados e para a sociedade como um todo, os temas da igualdade e da dignidade humana, não poderiam fazer parte, somente, do texto legal, mas também deveriam ser internalizados por todos que trabalham em ambas as áreas, isto é, na Educação formal e não formal.

Desta maneira, podemos propor, não só uma revisão curricular, mas também na formação de professores para incorporar os direitos humanos nos objetos de conhecimentos desenvolvidos ao longo do ano letivo, nas diversas áreas de conhecimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, N. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1986.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. **Plano Mundial de Educação para Todos**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2005.
- _____. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; MEC, 2006.
- CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 10.ed. São Paulo, editora Cortez, 2009, p.52.
- DROEGE, C. The interplay between international humanitarian law and international human rights law in situations of armed conflict. **Israel Law Review**, v. 40, n. 2, p. 12, 2007.
- IKAWA, D. **Universalismo, Relativismo e Direitos Humanos**. In: Direito Internacional dos direitos humanos: estudos em homenagem à Profª. Flávia Piovesan. Curitiba: Juruá Editora, 2004, p. 117-126.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia Científica**. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- PINSKY, J. **Introdução**. In: PINSKY J.; PINSKY, C.B. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 9-13.
- REIS, R. R. (2006). **Os Direitos Humanos e a Política Internacional**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n27/4.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2024.
- SASSÒLI, M. **International humanitarian law: rules, controversies and solutions to problems arising in warfare**. Cheltenham: E. Elgar, 2019.
- SAVIANI, D. **Da nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.
- UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Recuperado em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 20 de abril de 2024.